



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050001383/11	10/03/2014 08:40:36	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00040629-8 / JOAO CANDIDO DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 498.571.186-15	
2.3 Endereço: RUA CECILIA SCHWARTZMAN, 607		2.4 Bairro: SIBIPIRUNA	
2.5 Município: ARAGUARI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000
2.8 Telefone(s): (34) 3241-6841 (34) 3241-9192		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00047879-2 / JEOVA ALVES PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 024.524.486-72	
3.3 Endereço: TRAVESSA VERISSIMO, 40 APARTAMENTO 902		3.4 Bairro: APARECIDA	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-680
3.8 Telefone(s): (34) 9971-8300		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lavrinha		4.2 Área Total (ha): 507,1110	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.397 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 197.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.890.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			507,1110
Total			507,1110
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			292,1410
Agricultura			62,8700
Nativa - sem exploração econômica			1,2700
Outros			150,8300
Total			507,1110

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				49,4000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		160,3860	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		330,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		160,3860	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		330,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				160,3860
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				160,3860
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	196.500	7.890.500
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	195.250	7.890.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				160,3860
Total				160,3860
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.886,35	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta importância biológica para répteis.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e Corte de árvores isoladas em meio rural. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 160,38,60 ha, divididos em 02 fragmentos com as respectivas áreas: fragmento 01: 94,17,26 ha e fragmento 02: 66,2134 ha e Corte de 330 árvores isoladas.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lavrinha, matriculado sob nº 39.397 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, localizado no Município de Indianópolis - MG, possui uma área total de 507,11,10 ha.

Não é área prioritária de conservação extrema ou especial, segundo Coordenação de Geoprocessamento e Inteligência Espacial do SISEMA, tendo como fonte a Fundação Biodiversitas.

É área prioritária para conservação da biodiversidade, com alta importância biológica para répteis, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia de plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por pastagem, lavoura, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego Capadinho e por uma nascente, micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Florestal Legal da propriedade está devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 101,43,00 ha, conforme AV-2-39.397, datado de 29 de agosto de 2003.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria no imóvel foi constatado que as áreas requeridas para a supressão florestal são locais onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque e, devido estarem abandonadas a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio de regeneração natural médio-avançado entremeados por manchas de pastagem suja.

A propriedade vistoriada é ocupada por pastagem, lavoura, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral e para que a propriedade aproveite mais áreas para sua produção econômica torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

Diante do exposto, o proprietário, através de seu procurador, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 160,38,60 ha, divididos em 02 fragmentos com as respectivas áreas: fragmento 01: 94,17,26 ha e fragmento 02: 66,2134 ha e Corte de 330 árvores isoladas, para a conversão do uso do solo para agricultura.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lísias Coelho, CREA 39290/D, sob ART nº 1-51423983, o rendimento lenhoso estimado para o local é da seguinte forma: fragmento 01: 10,47711 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 986,66 m³ e fragmento 02: 10,56717 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 699,69 m³; que dará um rendimento total de 1.686,35 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

Quanto ao Corte das árvores isoladas, as mesmas são de pequeno porte e médio porte e no solo, o impacto será causado pelo uso do trator na exploração. O impacto ambiental será mínimo por se tratar de corte de árvores isoladas, bem como as espécies a serem suprimidas se repetem na área de Reserva Legal e APP e as espécies vegetais e animais são as mesmas encontradas na área total da propriedade.

O rendimento estimado com o Corte e aproveitamento das 330 unidades de árvores isoladas é de 200 m³ de lenha que também serão comercializados.

O prazo sugerido para a exploração é de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com a AAF.

4 - Conclusão:

As áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Cerrado Remanescente totalizam 29,993433% da área do imóvel.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 160,38,60 ha e Corte de 330 árvores isoladas, na Fazenda Lavrinha, de propriedade de Jeová Alves Pereira, tendo como representante legal, o seu procurador Luiz Alberto Alves Pereira e como explorador do material lenhoso o Sr. João Cândido dos Santos.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 160,38,60 ha e Corte e aproveitamento de 330 árvores isoladas.

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos para que se evite o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP:

JOEL BELINOVSKI - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 1 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050001383/11

Proprietário: Jeová Alves Pereira

Explorador: João Cândido dos Santos

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas Vivas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JEOVÁ ALVES PEREIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 160,3860ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 330 ÁRVORES ISOLADAS, do imóvel rural denominado "Fazenda Lavrinha", localizado no município de Indianópolis, matrícula nº 39.397 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 507,1110ha destes 101,4300ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, já devidamente averbada conforme consta na matrícula do imóvel.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas) ocorrerão para implantação da atividade de agropecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme AAF nº 2415/2014, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal com destoca em 160,3860ha e corte de 330 espécies de árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 160,3860ha, bem como ao requerimento de corte de 330 (trezentas e trinta) árvores isoladas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de maio de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 2 de junho de 2014